

OS CONFLITOS FUNDIÁRIOS ENTRE SESMEIROS E POSSEIROS NOS SERTÕES DO MARANHÃO, PIAUÍ E BAHIA DURANTE O PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DA CONQUISTA E OCUPAÇÃO COLONIAL (SÉCULOS XVII E XVIII)

THE LAND CONFLICTS BETWEEN SESMEIROS AND POSSEIROS IN THE BACKLANDS OF MARANHÃO, PIAUÍ AND BAHIA DURING THE CONSOLIDATION PROCESS OF THE COLONIAL CONQUEST AND OCCUPATION 17TH AND 18TH CENTURIES)



Samir Lola Roland¹

Resumo

Este artigo analisa a concessão de sesmarias e os conflitos fundiários entre sesmeiros e posseiros que ocorreram na parte oriental do Maranhão e no Piauí desde o final do século XVII até 1751, quando há uma inversão política e administrativa, tornando-se Estado do Grão Pará e Maranhão, prolongando-se até o final do governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759). Esse processo representou uma preocupação constante da Coroa portuguesa com o controle político e administrativo da ocupação e do povoamento na região. As ações e decisões da Coroa, governadores e autoridades régias – como ouvidores e provedores –, tiveram como objetivo principal o ordenamento da ocupação e do povoamento, com várias tentativas de regulamento desses conflitos que envolveram indígenas, moradores, senhorios e religiosos na região.

Palavras-chave: Ocupação; Sesmarias; Conflitos de terras.

Abstract

This article analyzes the granting of sesmarias and the land conflicts between sesmeiros and posseiros that occurred in the eastern part of Maranhão and Piauí from the end of the 17th century until 1751, when there was a political and administrative reversal, becoming the State of Grão Pará and Maranhão, lasting until the end of the government of Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759). This process represented a constant concern of the Portuguese Crown with the political and administrative control of the occupation and settlement of the region. The actions and decisions of the Crown, governors and royal authorities - such as ombudsmen and provedores -, had as their main objective the ordering of the occupation and settlement, with various attempts to regulate these conflicts that involved indigenous people, residents, landlords and religious in the region.

Keywords: Occupation; Sesmarias; Land conflicts

¹ É mestre em História pelo Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia na UFPA, sob a orientação do professor doutor Rafael Chambouleyron. Foi bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES (março/2015-2017), período de produção deste estudo. Essa discussão faz parte da dissertação: ROLAND, Samir Lola. Sesmarias, índios e conflitos de terra na expansão portuguesa no vale do Parnaíba, (Maranhão e Piauí, séculos XVII e XVIII). 2018. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal Pará, Belém, 2018. Atualmente, é doutorando em História pelo Programa de Pós-graduação em História e Conexões Atlânticas pela UFMA e professor de História pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, no município de Pinheiro, Maranhão. E-mail: samirlolaroland@gmail.com



Desde a segunda metade do século XVII, a Coroa portuguesa e autoridades régias tentaram impor um controle político e administrativo sobre as terras localizadas nos sertões da Bahia, Maranhão e Piauí, região que estava sob o domínio de senhorios locais². Esse processo de regularização da ocupação e do povoamento se intensificou durante o século XVIII, com a distribuição de diversas concessões e confirmações de cartas de sesmarias pelos governadores do Estado do Maranhão e Grão Pará e, posteriormente, durante o Estado do Grão Pará e Maranhão³. Este artigo analisa o processo de consolidação da expansão da conquista nessa região que se intensificou com o governo de Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759), o qual representou diversas mudanças, mas também continuidades principalmente no que diz respeito ao acesso e à posse da terra, bem como ao ordenamento da ocupação e do povoamento, com várias tentativas de resolução desses conflitos que envolveram moradores, senhorios, indígenas e religiosos na região.

Assim, pretende-se compreender como a Coroa portuguesa e as autoridades régias se posicionaram desde o final do século XVII, com o intuito de incorporar a região aos seus domínios, restringindo o poderio dos senhorios sobre o uso e a posse da terra, bem como promovendo o incentivo ao aproveitamento econômico do território. A hipótese principal levantada é que a abertura do caminho que conectou o sertão do Piauí a capitania do Maranhão, possibilitou uma interligação política e econômica que visou garantir o domínio territorial desta região com a nova distribuição de concessões e confirmações de cartas de sesmarias. No segundo momento, busca-se ainda entender os diversos conflitos fundiários entre senhorios, religiosos e moradores que se acirraram durante o processo de legitimação da conquista e do povoamento da região no governo de Mendonça Furtado.

² De acordo com Carmen Alveal, o senhorio colonial deve ser entendido através do “domínio que uma pessoa teve sobre determinada porção de terra, exercendo autoridade sobre a área e as pessoas que nela estivessem construídos socialmente por uma relação social reconhecida entre os envolvidos”. AVEAL, Carmen Margarida Oliveira. De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII). São Paulo: **Revista Brasileira de História**. v. 35, n° 70, 2015. pp. 42-43.

³ No que se refere a essa inversão política e administrativa, ver: SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)**. São Paulo: Tese de doutoramento: USP, (2008).



A consolidação da conquista e ocupação dos sertões do Maranhão e Piauí nos séculos XVII e XVIII

No final do século XVII, a Coroa portuguesa procurou instalar e garantir a presença de suas instituições administrativas, religiosas e militares nos sertões orientais do Maranhão e no Piauí, com a finalidade de um aproveitamento econômico da terra que gerasse um aumento nos rendimentos régios. Esse processo de consolidação da conquista significou a tentativa de estabelecimento de um controle político, administrativo, religioso, militar e econômico dos territórios anteriormente conquistados e assegurados por meio da distribuição de cartas de sesmarias a senhorios locais, a exemplo de Francisco Dias de Ávila e seus descendentes, detentores do patrimônio da Casa da Torre.⁴

Durante a segunda metade do século XVII, a conquista do sertão do rio São Francisco, sob a orientação dos governadores do Estado do Brasil, contou geralmente com as ações realizadas por conquistadores da Casa da Torre, dentre os quais podemos citar: Domingos Afonso Mafrense, Julião Afonso Serra e os irmãos Francisco Dias Ávila e Bernardo Pereira Gago.⁵ Em 1674, esses indivíduos receberam a extensão de 40 léguas de terras em cartas de sesmarias doadas pelo governador de Pernambuco como recompensa pelos serviços prestados no combate aos grupos indígenas localizados nas proximidades do rio São Francisco.⁶ Dez anos depois, a Casa da Torre e seus sócios solicitaram novamente ao governador de Pernambuco da época mais 5 cartas de sesmarias no sertão do Piauí: a primeira, deveria medir 40 léguas, a segunda, 25 léguas, a terceira, 12 léguas e a quarta, 60 léguas, acumulando assim imensas extensões de terras ainda no final do século XVII.⁷

Além de senhorios advindos da Bahia, como Francisco Dias de Ávila e Pedro Barbosa Leal, os eventos de conquista no sertão do Piauí, contaram também com a participação de paulistas como Manuel Álvares de Moraes Navarro, Matias Cardoso e

⁴ No que se refere a Francisco Dias de Ávila e seus descendentes, ver: PESSOA, Ângelo Emílio. **Ruínas da Tradição: A Casa da Torre Garcia D'Ávila – família e propriedade no Nordeste colonial.** São Paulo: Tese de doutorado em História: FFLCH/USP, 2003.

⁵ Nesse sentido, ver: ALENCASTRE, José Martins Pereira de. “Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, tomo XX (1857).

⁶ *Ibidem*. Nesse mesmo ano, segundo Odilon Nunes, Francisco Dias Ávila e Domingos Rodrigues de Carvalho, foram líderes de uma tropa de guerras que buscaram “escaramuças contínuas” contra indígenas canoieiros que se encontravam no rio Salitre. Ocasão em que penetraram o Piauí e os sertões do Parnaguá [Piauí], alcançando o rio Gurgueia. NUNES, Odilon. **Pesquisas para a História do Piauí.** Teresina: FUNDAPI; Fundação Monsenhor Chaves. pp. 87-88. 2007.

⁷ Mapa das sesmarias que a Casa da Torre e seus sócios pretendem no sertão do Piauí. AHU, Piauí. 13/10/1684. cx. 1, doc. 2.



Domingos Jorge que atuaram combatendo indígenas e solicitando cartas de sesmarias para o estabelecimento de currais de gado na região no período do final do século XVII e início do século XVIII. No entanto, Francisco de Ávila é quem predomina nas narrativas historiográficas clássicas, sendo conhecido como senhor de maior parte daquelas terras, recebendo-as pelos seus serviços prestados à Coroa portuguesa por meio da condução de salitre, servindo com seus animais (bois, cavalos) e na guerra aos indígenas da região.⁸

De acordo com Laura de Mello e Souza, ao estudar as relações sociais e de poder em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII, as distâncias em relação aos centros de poder eram um dos fatores principais para que os habitantes da colônia conspirassem contra o poder régio e as propostas normatizadoras da Metrópole⁹. Nos sertões do Maranhão e do Piauí, essa questão parece ter sido preocupação da Coroa portuguesa e suas autoridades régias desde o final do século XVII, perdurando praticamente durante toda a primeira metade do século XVIII. Inicialmente, os sertões do Piauí e a parte oriental do Maranhão estiveram sob jurisdição do governo-geral do Brasil que procurou controlar as relações que ali se constituíam. Essa tentativa de controle político e econômico comandado pela Coroa portuguesa e suas autoridades régias se constituía como uma preocupação com a administração, a justiça, a defesa, a ocupação e o aproveitamento econômico da terra na região.

No início do século XVIII, o rei D. Pedro II, em missiva enviada ao governador-geral do Estado do Brasil, D. João de Lencastre, destacava que a capitania da Bahia não deveria se comunicar pelos sertões com as minas de São Paulo. Nesse sentido, deveriam as autoridades régias impedir que se pudessem ir buscar gados ou outros mantimentos na capitania, bem como de os levarem para as minas. Para isso, foram encarregados os Provedores que administrassem o que ocorresse na região, examinando a entrada dos produtos que vinham do sertão da Bahia. Além disso, ao terem notícia, as autoridades deveriam fazer buscas, autos e que tomassem por perdido; tal procedimento que estava fundamentado no Regimento da Alfândega da cidade de Salvador, dava conta da investigação e denúncia sobre todos os produtos que entrassem na capitania. As denúncias

⁸ CALMON, Pedro. **História da Casa da Torre**: Uma dinastia de pioneiros. 1549-1835. (Coleção documentos brasileiros, 22). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1941. pp. 132-135.

⁹ SOUSA, Laura de Melo. **Norma e conflito**: Aspectos da História de Minas no Século XVIII. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006. p. 86.



eram da incumbência da justiça e os cabos militares ficavam responsáveis pela vigilância da comunicação desse sertão.¹⁰

Segundo Ângelo Alves Carrara, a estrada que ligava a Bahia ao rio São Francisco desde o final do século XVII, mas sobretudo, nos anos iniciais do século XVIII, de 1704 a 1711, foi alvo de um intenso processo de fiscalização dos produtos que entravam e saíam da capitania. Nesse processo, muitos produtos foram confiscados durante os carregamentos. De acordo com o autor, “com exceção da roupa do corpo, tudo o mais é confiscado”. Os objetos menos comuns de serem confiscados eram escravos e gados, mas igualmente com eles isso ocorria. Cabe ressaltar que diversos interesses estavam em jogo nesses processos, pois havia ações tanto dos denunciante como dos arrematantes que pareciam agir em conjunto. Outro fator importante a ser destacado, é que teria sido o aumento do comércio na capitania que motivou o levantamento da proibição de muitos produtos e mercadorias que transitavam entre as capitanias.¹¹

No que se refere à manutenção dos caminhos no sertão da Bahia no final do século XVIII, o Conselho Ultramarino mandava informar que se havia algum impedimento que dificultasse a comunicação e a condução dos gados e mais frutos, tornava-se necessário a construção de caminhos públicos e particulares para pontes, fontes e pedreiras, além da verificação sobre a informação nas arrematações dos dízimos.¹² Desse modo, podemos destacar que o descobrimento e a abertura dos caminhos que interligavam o Piauí ao Maranhão possibilitariam o estabelecimento de relações comerciais entre comerciantes e moradores de ambas as capitanias, baseadas sobretudo, na prática da lavoura de cana-de-açúcar e na pecuária extensiva. A abertura desse caminho contribuiu de maneira significativa para a anexação do Piauí ao governo da capitania do Maranhão¹³.

Com relação à organização administrativa, de acordo com Fabiano Vilaça dos Santos, fatores naturais ou geográficos seriam determinantes para a fixação de um governo ao norte mais centralizado e subordinado a Lisboa. A própria separação do Estado do Maranhão do Estado do Brasil se deu de maneira quase que natural devido à

¹⁰ Carta régia do rei D. Pedro II ao governador-geral do estado do Brasil. D. João de Lencastre, ordenando que não haja comunicação pelos sertões com as minas de São Paulo, nem das minas se possa buscar gado ou outros mantimentos à Bahia. AHU, Bahia. 07/02/1701. cx. 3, doc. 313.

¹¹ CARRARA, Ângelo Alves. **Minas e Curráis**: produção rural e mercado interno de Minas Gerais 1674-1807. Rio de Janeiro: Editora UFRJ. pp. 125-131.

¹² Parecer do Conselho Ultramarino sobre a concessão de sesmarias e criação de cabos de milícias. AHU, Bahia. 23/11/1698. Cx. 3, doc. 274.

¹³ Nesse sentido, ver por exemplo: CELESTINO, Mairton. **Um caminho para o Estado do Brasil**: Colonos, missionários, escravos e índios no tempo das conquistas do Estado do Maranhão e Piauí, 1600-1811. Recife: Tese de doutorado: UFPE, 2016.



dificuldade de comunicação entre as terras do norte e o governo-geral da Bahia. Desse modo, os caminhos terrestres seriam o alvo principal da Coroa para a interligação do Estado do Maranhão e Grão Pará com o Estado do Brasil (Pernambuco e Bahia) e a própria sobrevivência da capitania do Maranhão dependeria da abertura dos caminhos entre os dois Estados que, segundo Vilaça dos Santos, se concretizaria no final do século XVII, durante o governo de Antônio de Albuquerque Coelho de Carvalho.¹⁴

No que diz respeito à ocupação, ao povoamento e a solução dos conflitos fundiários nos sertões do Maranhão, Piauí e Bahia, a Coroa portuguesa e suas autoridades régias buscaram ordenar o uso e a posse da terra na região. No final do século XVII, por exemplo, constata-se um incentivo por parte das autoridades régias da Bahia com relação ao controle do povoamento local. Em um parecer do Conselho Ultramarino de 18 de dezembro de 1698, foram destacados alguns pontos necessários sobre a importância da fundação de Paróquias e a criação de Cabo de Milícias que atuassem a serviço da população. Um dos primeiros pontos a serem observados era que se retirasse a légua em quadra no meio das vinte léguas de cada freguesia que tinham sido dadas a uma pessoa. Nesse local, ou seja, no centro da freguesia, se fundariam as Paróquias, com as mesmas distâncias.¹⁵

O Conselho considerava que todas as pessoas que tivessem terras perderiam essa parte de suas datas, com a finalidade do bem comum de toda população. Nesse sentido, as terras deveriam ser distribuídas sem prejuízo de terceiros. Todos, inclusive os indígenas, concorreriam às terras, contanto que pagassem dízimos da cultura que produzissem no local¹⁶. O segundo ponto a ser considerado era que se criassem Cabos de Milícia que fossem encarregados da proteção dos juízes que deveria haver de cinco em cinco léguas e que recebessem penas se faltassem ou resistissem aos juízes.¹⁷

¹⁴SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)**. São Paulo: Tese de doutoramento: USP, 2008.

¹⁵ Parecer do Conselho Ultramarino sobre a concessão de sesmarias e criação de cabos de milícias. AHU, Bahia. 23/11/1698. Cx. 3, doc. 274.

¹⁶ Apesar do número ínfimo de sesmarias para indígenas, pode-se identificar, por exemplo, durante o governo de Gonçalo Pereira Lobato e Sousa, duas concessões nos sertões do Maranhão, mais precisamente nas localidades do rio Mearim e no rio Itapecuru, aos índios Estevão (principal da Aldeia Grande dos Barbados) e Pedro, respectivamente, com a justificativa de “poder conservar a dita Aldeia” e igreja, bem como sustentar seus missionários. Requerimento do principal da aldeia Grande dos Barbados, o índio Estevão, ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona da referida aldeia. 16/02/1757. AHU, Maranhão. cx. 37, doc. 3695. Requerimento do principal da aldeia Pequena dos Barbados, o índio Pedro, ao rei D. José, pedindo confirmação de carta de data de sesmaria na zona da referida aldeia. 16/02/1757. AHU, Maranhão. cx. 37, doc. 3696.

¹⁷ Parecer do Conselho Ultramarino...AHU, Bahia. 23/11/1698. Cx. 3, doc. 274.



De acordo com Stuart Schwartz, ao estudar o Tribunal Superior da Bahia, destacou que os problemas encontrados pelo novo Tribunal Superior de Apelação no século XVIII, eram praticamente os mesmos: “uma sociedade colonial indisciplinada, grande poder nas mãos de indivíduos e famílias e vastos setores da população incapazes ou sem vontade de sujeitar-se às normas sociais”¹⁸. Assim, tornava-se necessário colocar em prática a justiça e a administração política e militar nos sertões do Maranhão e Piauí, o que teria ficado praticamente por todo o século XVII, nas mãos dos senhorios e conquistadores.

Em outra missiva escrita ao governador-geral do Brasil, João de Lencastre, o rei D. Pedro II, ressalta os “danos espirituais” que experimentava o Estado por falta das missões religiosas e de quem administrasse a justiça “aos que vivem nos dilatados sertões dele em sua liberdade”, pois na região se presenciava de “tão exorbitantes excessos que obrigam aos que amam a quietação e retiram-se, ficando as terras só povoadas dos malfeitores”. Para solucionar este problema, o rei alegava que tinha mandado formar em cada Freguesia dos “sertões” um juiz e juízes de vintena¹⁹ (“um dos mais poderosos da terra”).²⁰ Além disso, deveria se estabelecer em cada uma das freguesias, um capitão-mor e mais cabos de Milícia, nomeando-se aquelas pessoas que “forem mais poderosas” que terão como função socorrer e ajudar os juízes, “dando-lhe toda a ajuda e favor para as diligências da justiça”, impondo e executando as penas aqueles indivíduos considerados malfeitores. Já os corregedores e ouvidores das Comarcas tinham como função uma “vez em triênio visitar estes moradores fazendo correição como nas mais em que a faz todos os anos”.²¹

¹⁸ SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p. 202.

¹⁹ De acordo com Graça Salgado, para “evitar interferências de interesses particulares nas áreas coloniais que dificultassem o exercício da justiça, as atribuições dos diversos funcionários judiciais objetivavam uma fiscalização recíproca”. Nesse sentido, segundo a autora, povoações em “localidades mais afastadas, com população entre vinte e cinquenta habitantes e que não constituíam um município”, atuava um Juiz de Vintena, escolhidos pelos próprios moradores do local pela Câmara Municipal mais próxima. Dentre os encargos atribuídos aos juízes de Vintena estava “conhecer e decidir, verbalmente, das contendas entre os moradores de sua jurisdição, até a quantia de no máximo quatrocentos réis, sem apelação e agravo nem abrir processo”. Desse modo, os Juízes de Vintena atuavam nas contendas e conflitos entre moradores, prendendo e entregando “aos juízes ordinários do termo os criminosos” que praticavam os delitos em sua jurisdição. Salgado, Graça, coord. *Fiscais e meirinhos - a administração no Brasil colonial*. Rio de Janeiro, Nova Fronteira/Pró-Memória/ Instituto Nacional do Livro, 1985, pp. 73-131.

²⁰ Carta régia do rei D. Pedro II ao governador-geral do Brasil João de Lencastre mandando criar, em cada freguesia do sertão, capitães-mores e cabos de milícia com obrigação de socorrerem e ajudarem os juízes de vintena nas suas diligências e aplicação de penas. AHU, Bahia. 20/01/1699. cx. 3, doc. 277.

²¹ Carta régia do rei D. Pedro II ao governador-geral do Brasil João de Lencastre...AHU, Bahia. 20/01/1699. cx. 3, doc. 277.



Em uma carta direcionada ao governador-geral do Brasil, João de Lencastre, o rei D. Pedro II, alertava que um dos principais motivos para não se povoarem os sertões era por estarem dados a duas ou três pessoas particulares que impediam outras pessoas de os povoarem, deixando as terras devolutas. De acordo com o rei, esses particulares não consentiam que alguma pessoa as povoasse, salvo quem a sua custa descobrisse, defendesse e pagasse o dízimo de foro por cada sítio a cada ano. Para solucionar o problema, declarava que se as pessoas que tivessem terras de sesmarias, ainda que fossem extensas, não as tivessem “povoado, cultivado por si, se os feitores, colonos, ou enfiteutas, que com estas tais pessoas, se não entenda, pois cumprindo as obrigações do contrato por sua parte, se lhes deve cumprir pela minha”.²²

A restrição ao tamanho da terra de três léguas de terra ou légua e meia em quadra, bem como as condições exigidas no pagamento dos dízimos a Ordem de Cristo e um foro “conforme a grandeza, e liberdade da terra”²³ pelos senhorios e povoadores locais, aponta para um processo de regularização da posse e domínio da terra comandado pela Coroa portuguesa, mas que tem na atuação das autoridades régias (ouvidores, provedores e principalmente dos governadores), importância fundamental nesse processo de consolidação da conquista e ocupação da região. Nesse sentido, era fundamental possuir legitimamente as sesmarias, como aponta o parecer do Conselho Ultramarino, que diz o seguinte: “faltando os possuidores serão seus sucessores obrigados a confirmá-las por Vossa Majestade e então se lhes imporá semelhante foro”.²⁴

Além disso, os encarregados ou ouvidores das Comarcas ficavam responsáveis uma vez em seu triênio a visitar estes moradores, fazendo correição. O Conselho Ultramarino destacava ainda que as pessoas que tivessem terras de sesmarias, mas que não cumprissem as obrigações do contrato, “ainda que de muitas léguas, se as tiverem povoado, e cultivado por si, seus feitores, colonos e enfiteutas” e denunciando qualquer do povo a tais pessoas se tornariam devolutas.²⁵ Via de regra, as terras não poderiam exceder o tamanho de três léguas em comprimento e uma de largo ou légua e meia em quadra, caso contrário, poderiam ser denunciadas e se dariam ao denunciante.

²² Carta régia do rei D. Pedro II ao governador-geral do Brasil João de Lencastre determinando que se averigue a extensão das sesmarias para que não se exceda o limite. AHU, Bahia. doc. 278, cx. 3. Nesse sentido, ver também: Parecer do Conselho Ultramarino...AHU, Bahia. 23/11/1698. Cx. 3, doc. 274.

²³ Parecer do Conselho Ultramarino...AHU, Bahia. 23/11/1698. Cx. 3, doc. 274.

²⁴ Parecer do Conselho Ultramarino...AHU, Bahia. 23/11/1698. Cx. 3, doc. 274.

²⁵ Parecer do Conselho Ultramarino...AHU, Bahia. 23/11/1698. Cx. 3, doc. 274.



Apesar da expansão da fronteira de conquista e ocupação dos sertões do Piauí ter iniciado no século XVII, com o estabelecimento de diversas fazendas de gados nas margens dos seus principais rios, cabe destacar que a fase de legitimação desse povoamento pelo rei e governadores, com a distribuição de sesmarias, só veio a ocorrer nessa região no decorrer da primeira metade do século XVIII. No início do século XVIII, a anexação do Piauí ao Estado do Maranhão e Grão-Pará e a mudança na distribuição de sesmarias dessa região que passou a ocorrer pelos governadores do Maranhão, contribuíram para a imposição de uma tentativa de controle sobre o tamanho das terras ocupadas e a garantia de maneira mais efetiva do recolhimento do imposto principal cobrado para o aumento dos rendimentos régios, o dízimo²⁶.

Assim, as concessões e as confirmações de sesmarias pelos governadores do Maranhão e pela Coroa portuguesa aos moradores do sertão do Piauí, passou a ocorrer somente no início do século XVIII e tinham o papel de legitimar e assegurar o processo de expansão da fronteira de conquista e ocupação iniciado durante a segunda metade do século XVII. Cabe ressaltar, entretanto, que enquanto a parte oriental e ocidental do Piauí veio a ser alvo de um gradual processo de regularização ainda no final do século XVII, a parte oriental do Maranhão, diferentemente, enfrentou um processo de regularização mais tardio se comparado com o Piauí, ocorrendo somente no decorrer da primeira metade do século XVIII.

No decorrer da primeira metade do século XVIII, nas missivas intercambiadas pelas autoridades régias e pelos membros do Conselho Ultramarino, são constantes as denúncias contra senhorios locais como Garcia de Ávila, acusado de “perturbar” e “inquietar” os moradores da região. Essas denúncias representam, em grande parte, uma tentativa de estabelecer um controle mais efetivo sobre a posse da terra de maneira que se tornou importante, a partir de então, o discurso sobre o incentivo ao cultivo e ao aproveitamento econômico, a restrição no tamanho da terra, bem como a valorização na distribuição de sesmarias somente a quem participasse da conquista e da defesa da ocupação, pagando o dízimo por cada sítio e em cada ano.

Segundo Lígia Osório, a implantação do regime de sesmarias, ainda no século XVI, se constituiu como um instrumento implantado de “fora” para dentro e não originado a partir das condições internas da colônia. A distribuição de cartas de sesmarias,

²⁶ Sobre a anexação do Piauí e as novas concessões de cartas de sesmarias pelos governadores do Maranhão, ver: COSTA, Francisco A. Pereira da. **Cronologia Histórica do Estado do Piauí**. Rio de Janeiro: Editora Artenova s. a., 1974, pp. 64-67.



segundo a autora, serviu aos interesses da própria expansão comercial europeia que ocorreu durante os séculos XV e XVI, tendo como fundamento principal o aproveitamento econômico das terras que iam sendo descobertas e sendo transposto as normas regularizadoras da metrópole para a colônia.²⁷ Nesse contexto, a parte oriental do Maranhão e o Piauí, assistiu um processo de legitimação da conquista, ocupação e povoamento que passou a ser progressivamente realizado por meio da doação de cartas e confirmações de sesmarias aos lavradores e criadores de gados, já estabelecidos ou com a intenção de estabelecerem suas fazendas e engenhos de cana-de-açúcar, no transcorrer do curso dos principais rios e paragens desses sertões.

Ao consultarmos os pedidos e as confirmações de sesmarias doadas nas capitanias do Maranhão e do Piauí, constatamos que a distribuição de terras pelos governadores do Estado do Maranhão e Grão Pará, aos indivíduos que estiveram interessados no aproveitamento econômico da terra, objetivava também regularizar e controlar a ocupação e o povoamento do espaço, para além de simplesmente incentivar os indivíduos a ocuparem as terras. Isto porque, em grande medida, parte desse espaço encontrava-se ocupado e povoado desde o final do século XVII e início do século XVIII, momento que se distingue do posterior, pois, não raro, encontramos cartas de sesmarias em que o requerente faz o pedido primeiro para depois tomar posse das terras.

A compreensão acerca do processo de consolidação da conquista e ocupação na parte oriental do Maranhão e do Piauí, perpassa pelas relações e usos da terra, bem como a maneira por meio da qual a terra poderia ser legitimada ou transmitida a terceiros. As ações e estratégias adotadas pelos indivíduos e grupos sociais como militares, religiosos ou autoridades régias, demonstram a necessidade de um espaço em processo de controle através de diferentes instrumentos e mecanismos para além das cartas de sesmarias (apesar de ser o principal), os quais visavam garantir a legitimidade da propriedade fundiária na região.

A carta de sesmaria, como objeto de nossa análise, apresenta uma importância significativa, não apenas como um mero documento que respaldava o requerente em meio aos conflitos e litígios territoriais, mas também como um documento que deve ser visto como uma maneira de apropriação do espaço que ora se desejava garantir e possuir com

²⁷ SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008. No mesmo sentido sobre a transplantação das bases jurídicas portuguesas para a colônia, ver: DINIZ, Mônica. Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. *Revista Histórica*, nº 2, jun., 2005, pp. 1-2.



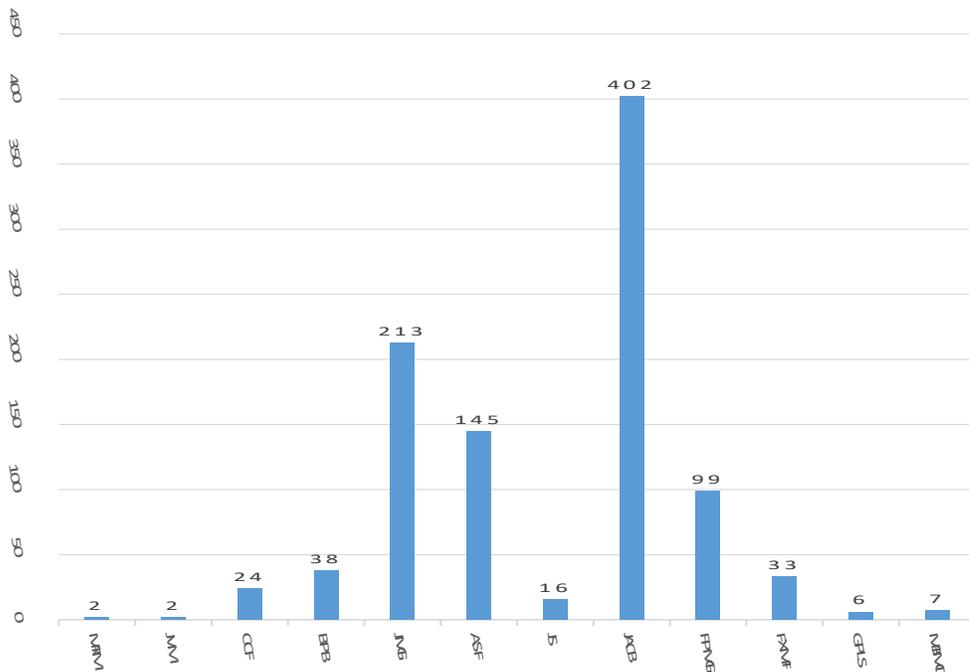
o aval do rei. No entanto, cabe ressaltar que enquanto as cartas de sesmarias que foram distribuídas à Casa da Torre e senhorios, durante a segunda metade do século XVII, possuíam o tamanho de aproximadamente 40 léguas, por outro lado, as sesmarias distribuídas aos colonos do Maranhão e do Piauí, na primeira metade do século XVIII, possuíam tamanhos bem menores como 3 léguas ou légua e meia de comprimento. Essa mudança indica que à medida que a Coroa portuguesa foi se interessando pela região o processo de controle da ocupação e do povoamento foi se intensificando com a restrição do tamanho das sesmarias, bem como com a demarcação das terras distribuídas aos colonos e conquistadores, o que evidencia uma estratégia da Coroa para diminuir o poder dos senhorios locais.

O relato sobre o espaço, portanto, torna-se algo peculiar presente no corpo textual de cada requerimento e/ou confirmação das capitânicas do Maranhão e Piauí e, provavelmente, parece ter sido mesmo uma estratégia adotada pelas autoridades para essa região – como uma maneira de respaldar legitimamente a posse da terra – em meio aos constantes conflitos fundiários. Sendo assim, torna-se importante tentarmos perceber quais foram as justificativas mais utilizadas para aquisição da carta de sesmaria, levando em consideração o contexto histórico no qual o documento foi elaborado. Entre 1700 e 1759, um total de 987 concessões (das quais 175 confirmadas) foram distribuídas na vasta extensão dos vales dos rios do Maranhão e do Parnaíba até o São Francisco, durante a primeira metade do século XVIII. No gráfico abaixo contabilizamos apenas o número das concessões, uma vez que estamos apenas analisando não a quantidade em si, mas o conteúdo das cartas de sesmarias e os argumentos que constam nos requerimentos.

Gráfico 1



Concessões de cartas de sesmarias pelos governadores do Maranhão e Grão Pará durante a primeira metade do século XVIII²⁸



Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Chancelarias Régias), Arquivo Público do Pará (Sesmarias), Arquivo Histórico Ultramarino (Avulsos).

O gráfico acima representa oscilações que ocorreram no decorrer do processo de cartas de sesmarias doadas nos sertões do Maranhão e Piauí, pelos governadores do Estado do Maranhão e Grão-Pará, durante toda a primeira metade do século XVIII. Essas oscilações podem estar associadas tanto às estratégias adotadas durante cada governo com relação à adoção das guerras como mecanismo de “limpeza” territorial, bem como ao ajustamento de “pazes” com os indígenas que parece ter tido um papel importante para a expansão da fronteira de conquista e ocupação colonial.

A análise do gráfico indica a relação entre o avanço da fronteira de conquista e ocupação e a distribuição de cartas de sesmarias pode estar relacionada diretamente à estratégia adotada pelos governadores no estabelecimento de guerras ou de pazes com as nações indígenas que habitavam a parte oriental do Maranhão e o Piauí. Nesse sentido, cabe ressaltar que o estabelecimento de pazes com as nações indígenas implicou

²⁸ MRM = Manuel Rolim de Moura (1702-1705), JVM= João Velasco Molina (1705-1707), CCF = Cristóvão da Costa Freire (1707-1718), BPB = Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722), JMG = João da Maia da Gama (1722-1728), ASF = Alexandre de Sousa Freire (1728-1732), JS= José de Serra (1732-1736), JACB = João de Abreu Castelo Branco (1737-1747), FPMG = Francisco Pedro de Mendonça Gurjão (1747-1751), FXMF = Francisco Xavier de Mendonça Furtado (1751-1759), GPLS= Gonçalo Pereira Lobato e Sousa (1753-1761), MBMC = Manuel Bernardo de Melo e Castro (1759-1763).



diretamente no processo de consolidação da conquista e ocupação da região. Apesar da continuidade no estabelecimento de guerras contra as nações indígenas durante toda a primeira metade do século XVIII, tudo leva a crer que os governos de João da Maia da Gama e João de Abreu de Castelo Branco tenham sido exitosos no estabelecimento de “pazes” e aldeamentos indígenas, sendo provavelmente reconhecidos como exemplos de bons governadores pela Coroa portuguesa.²⁹ Não sem razão, durante os dois governos, foram expedidas mais de 50% do total de sesmarias.

De acordo com Ângelo Pessoa, há uma distinção temporal para a política de integração ou de aniquilamento indígena para as nações que habitavam o interior do atual Nordeste. Segundo o autor, se durante o século XVI, houve uma tentativa de integração dos indígenas ao projeto colonial, a partir do século XVII, por outro lado, os indígenas passaram a ser percebidos como o “estorvo” que precisava ser removido durante a conquista, uma vez que não se submetiam aos interesses dos colonos pela mão de obra e controle do trabalho.³⁰ No entanto, cabe ressaltar que no que diz respeito à parte oriental do Maranhão, sobretudo, a partir da segunda década do século XVIII, a política dos governadores se direcionou também no ajustamento de pazes com as nações indígenas; a guerra, por outro lado, seria realizada apenas contra aquelas nações que resistissem ao processo de conquista e ocupação e que representassem uma ameaça ao povoamento colonial.

Nesse sentido, com relação aos sertões do Maranhão e Piauí, a partir da segunda década do século XVIII, os governadores do Maranhão deram início ao processo de consolidação da expansão dessa fronteira de conquista e ocupação na parte oriental do estado, intensificando diversas tentativas no sentido de estabelecer aldeamentos indígenas que acompanhavam a instalação de fazendas de gados, com a atuação tanto de religiosos como dos moradores com o objetivo de controlar a mão de obra indígena local e utilizá-la na própria defesa das povoações que ali iam sendo estabelecidas.

²⁹ Rafael Chamboleyron e Vanice Melo, apontam o governo de João da Maia da Gama como um governo atrelado a política de relativa paz aos ditames da Coroa e aproximação com os padres jesuítas. No entanto, destacam ainda que a própria conjuntura pode ter sido fruto das ações dos próprios indígenas que podem ter percebido como o momento mais favorável para o estabelecimento de acordos de pazes com os portugueses. CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice de. Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão o Piauí (Primeira metade do século XVIII). *Revista de História*. São Paulo, nº 168, jan./jun., 2013. p. 184-186.

³⁰ PESSOA, Ângelo Emílio. *Ruínas da Tradição: A Casa da Torre Garcia D’Ávila – família e propriedade no Nordeste colonial*. São Paulo: Tese de doutorado em História: FFLCH/USP, 2003. pp. 141-142.



Durante o governo de João da Maia da Gama, a capitania do Maranhão e Piauí vivenciou de um lento processo de implantação das instituições políticas e administrativas do Estado do Maranhão e Grão-Pará, visando à integração da região no domínio mais amplo da esfera de poder do governo real e local. De fato, torna-se necessário contextualizar aspectos desse processo de “centralização” dos poderes na fronteira oriental do Estado do Maranhão e Pará. Durante a primeira metade do século XVIII, a Coroa portuguesa passou a impor um controle mais efetivo sobre a região através das suas autoridades do governo local desde governadores, provedores e ouvidores. Para a Coroa, era fundamental regularizar o espaço que ia sendo ocupado e povoado e uma das estratégias utilizadas foi a distribuição de sesmarias aos povoadores interessados no aproveitamento econômico do território.

Mendonça Furtado e a questão da terra nos sertões do Maranhão e Piauí

A partir da segunda metade do século XVIII, torna-se importante atentarmos para algumas ações importantes que foram adotadas pela Coroa e autoridades régias do então Estado do Grão Pará e Maranhão. O governo de Mendonça Furtado (1751-1759), inicia um período marcado por rupturas, mas também por continuidades em relação a primeira metade do século XVIII, no que diz respeito à política de ocupação e controle territorial.

Assim, torna-se necessário mencionarmos algumas transformações que ocorreram na região nesse período. A historiografia tradicional geralmente tem enfatizado às mudanças adotadas através do racionalismo e despotismo esclarecido representado pela figura de D. José I e seu primeiro-ministro, o famoso Marquês de Pombal. Nesse sentido, César Marques, afirma que duas realizações do governo de Mendonça Furtado, foram responsáveis pela introdução da moeda metálica, substituindo o pagamento através de rolos de pano, bem como à delimitação do território colonial pertencente a Portugal com a assinatura do Tratado de Madri. A carta régia de 30 de abril de 1753, nomeava o próprio governador como comissário para a conferência de demarcação de limites entre Portugal e Espanha.³¹

Jerônimo de Viveiros, por sua vez, destacou outro elemento importante para entendermos esse período que foi a criação da Companhia de Comércio do Grão-Pará e Maranhão (1755-1778). Segundo o autor, “foi-lhe concedido o mais absoluto monopólio

³¹ MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico da Província do Maranhão**. São Luís: Cia. Editora Fon-Fon e Seleta Rio, 1970. Coleção São Luís – 3. pp. 338-339.



da navegação, do tráfico de negros³², da venda de mercadorias e compra de gêneros coloniais, pelo espaço de vinte anos”³³. Já Mário Meireles, por outro lado, acrescentou outras transformações a partir de Mendonça Furtado. Segundo ele, a “sua política, para o Maranhão, objetivou principalmente, conforme aquelas instruções de 1751, baixadas pelo ministro dos Negócios do Ultramar, a emancipação do indígena, a introdução da escravidão negra, o reforço da defesa militar”³⁴. Essas alterações políticas e administrativas, refletiram consideravelmente nas relações sociais e na maneira como a posse da terra passou a ser considerada; cada vez mais como objeto a se tentar controlar pelas leis e ações emanadas pelas autoridades do Estado do Grão-Pará e Maranhão.

Ainda no que diz respeito à questão indígena, estudos mais recentes apontam que ao assumir o governo, Mendonça Furtado encontrou um ambiente praticamente consolidado em termos de disputa e confrontos pela mão de obra indígena. Segundo Mauro Coelho, o governo de Mendonça Furtado, indicava uma transformação mais profunda do que a possibilidade de escravizar os indígenas. Nesse sentido, a questão indígena estava relacionada com a preocupação da Metrópole na garantia de territórios coloniais “próximos às áreas de fronteira” por meio da ocupação e consolidação do poder da Coroa.³⁵

Desse modo, a consolidação da ocupação significava também incorporar as populações indígenas ao povoamento, sendo uma das principais demandas da Metrópole portuguesa para garantir áreas coloniais. Nesse sentido, como aponta Patrícia Sampaio, o Diretório de 1757 se constituía “como um instrumento tutelar necessário de transição para a liberdade considerando o estado insipiente da civilização dos índios recém-aldeados”³⁶, o que organizava a força de trabalho e pretendia viabilizar a civilização dos indígenas pela imposição da cultura portuguesa na colônia. Ainda sobre essa mudança política e administrativa com relação à questão indígena, José Alves de Sousa Junior, afirma que fazia parte das

³² O termo médio de escravos importados da África seriam de 600 por ano no período equivalente de 1756 até 1780, totalizando no decurso de 66 anos, 98.433 africanos, ver: LAGO, Antônio Bernardino Pereira do. **Estatística histórico-geográfica da Província do Maranhão**. São Paulo: Editora Siciliano, 2001, p. 24.

³³ VIVEIROS, Jerônimo de. **História do comércio do Maranhão 1612-1895**. São Luís: Edição Fac-Similar, 1992, p. 70.

³⁴ MEIRELES, Mário M. **História do Maranhão**. São Paulo: Editora Siciliano, 2001, p. 152.

³⁵ COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar**. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos índios (1751-1798). Tese de doutoramento (USP), 2005. pp. 138-153.

³⁶ SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia**. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011, p. 137.



ideias de transformação do índio em colono, como a única alternativa viável para ocupar e garantir o domínio português na Amazônia, assim como a necessidade de incrementar as atividades econômicas do Estado, por meio da fundação de uma companhia de comércio, foram sendo amadurecidas, à medida que Mendonça Furtado tomava conhecimento da região e das dificuldades de manter o controle português nela³⁷.

Além de ocupar e defender o território, transformando os indígenas em colonos, tornava-se necessário desenvolver e aproveitar a terra economicamente. Desse modo, torna-se importante compreendermos os impactos da criação da Companhia de Comércio na produção econômica no Estado do Grão Pará e Maranhão no período que vai de 1755 a 1778. Dentre os objetivos e as vantagens fornecidas pela Companhia de comércio, podemos destacar, segundo Antônia Mota, o “intuito de impulsionar o cultivo e exportação de algodão, arroz e outros produtos”, bem como o subsídio da “introdução massiva de mão-de-obra vinda do continente africano, vendida quase a preço de custo a proprietários já favorecidos com doações de terras pelo Estado”.³⁸

Maia Bezerra Neto também confirma a importância da atuação da Companhia de Comércio na “constituição de um tráfico negreiro regular” entre a África e o Estado do Grão-Pará e Maranhão, com a participação de 18 embarcações que aportavam em São Luís e Belém, sendo até seis viagens por ano³⁹. De acordo com o autor, as atividades econômicas então desenvolvidas nessa região como a cana-de-açúcar, o tabaco, o café, o algodão, o arroz e a criação de gado bovino seriam “em maior ou menor grau beneficiadas pela política pombalina, com o estabelecimento da Companhia Geral de Comércio”⁴⁰.

O governo de Mendonça Furtado (1751-1759), deu prosseguimento ao processo de controle e disciplina dos sertões do Maranhão e do Piauí. Continuou assim, com os processos de distribuição de sesmarias e demarcação de terras, intensificados desde o governo de Castelo Branco (1737-1747), o que ensejou diversos conflitos entre senhores e moradores locais por causa dos limites das terras ocupadas. Cabe destacar que enquanto os títulos de sesmarias eram bastante disputados pelos moradores, as demarcações apesar de serem obrigatórias nem sempre eram muito aceitas, pois significavam a limitação dos indivíduos da possibilidade de aumentarem suas posses e propriedades.

³⁷ SOUSA JUNIOR, José Alves de. **Tramas do cotidiano: religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará do setecentos**. Belém: ed. UFPA, 2012, p. 89.

³⁸ MOTA, Antônia da Silva. **Batismo, família e escravidão no Maranhão Colonial**. Afro-Ásia, n. 55, 2017, p. 10.

³⁹ NETO, José Maia Bezerra. **Escravidão negra no Grão-Pará (séculos XVII-XIX)**. Belém: Paka-Tatu, 2012. p. 53.

⁴⁰ NETO, José Maia Bezerra. **Escravidão negra no Grão-Pará (séculos XVII-XIX)**. pp. 54-55.



Assim, os moradores alegavam como uma das principais razões para não demarcarem as terras, era porque estavam sem título de sesmarias. O título de sesmaria proporcionaria a legalidade e a proteção da ocupação em casos de conflitos e demandas pela posse da terra. Os moradores, nos seus discursos direcionados ao rei, encontravam como justificativa contra o processo de demarcação de terras, a alegação da própria instabilidade das terras ocupadas, os ataques realizados pelos indígenas a povoação – sendo responsável pelas diversas mortes – bem como os roubos de pessoas, escravos, cavalos e gados que resultavam no despovoamento das terras por parte dos moradores.⁴¹

Pouco antes de Mendonça Furtado assumir o governo, em 18 de novembro de 1750, os moradores da Freguesia de São Bento de Balsas⁴², escreveram ao rei sobre a situação em que se encontravam, “de não estar de todo assentada a sua dita Freguesia”, pois “ainda não têm povoações, nem casas permanentes, e fixas; nem ainda a sua Igreja, que apenas lhe serve dela sua pequena capela coberta de palha”.⁴³ Muitos moradores recorreriam diretamente ao rei, utilizando-se do argumento da própria participação na conquista que, segundo os suplicantes, realizaram “a sua própria custa sem despesa alguma da Real Fazenda”, ressaltando as “despesas próprias, e trabalhos, mortes e quotidianos encontros, e batalhas” que tiveram contra os “gentios bravos”, os quais “das mesmas terras, e ribeira expulsarem a força de armas e com os quais por esta causa tem viva, e declarada guerra”⁴⁴, tal relato parece uma justificativa importante dos moradores para a aquisição e à defesa da terra na região⁴⁵.

Nos sertões do Maranhão e do Piauí, os religiosos da Companhia de Jesus, tiveram uma participação importante na produção econômica com algumas fazendas de gados instaladas nas proximidades de suas igrejas e capelas. De acordo com Paulo de Assunção, as práticas dos membros da Companhia de Jesus no Brasil, eram completamente distintas

⁴¹ Requerimento dos moradores da freguesia de São Bento de Balsas ao rei D. João V, solicitando provisão para poderem continuar as suas descobertas e povoações. Pedem, ainda, que nenhum provedor demarque as suas terras, sem a sua autorização. AHU, Maranhão. 18/01/1750. cx. 31, doc. 3179.

⁴² De acordo com Maria do Socorro Coelho Cabral, a ocupação das margens do rio das Balsas ocorreu somente em meados do século XVIII, quando instalaram diversas fazendas e da aldeia de São Félix de Balsas. Nesse sentido, ver: CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Caminhos do gado: conquista e ocupação do sul do Maranhão**. São Luís: Edufma, 2008, p. 83.

⁴³ Requerimento dos moradores da freguesia de São Bento de Balsas ao rei D. José, solicitando que se lhes passasse provisão para que ficassem isentos de sesmarias e demarcações enquanto não estivessem livres dos ataques dos índios. AHU, Maranhão. 18/11/1750. cx. 32, doc. 3233.

⁴⁴ Requerimento dos moradores da freguesia de São Bento de Balsas ao rei D. José...AHU, Maranhão. 18/11/1750. cx. 32, doc. 3233.

⁴⁵ No que diz respeito ao processo de conquista e extermínio dos povos do vale do rio São Francisco e nos sertões do Piauí, ver: MIRANDA, Reginaldo. **A Ferro e Fogo: a vida e morte de uma nação indígena no sertão do Piauí**. Teresina: [s.n.], 2005. p. 21-23.



daquela praticada em Portugal. A esse respeito, cabe ressaltar que a “carência de alimentos fez que os religiosos reivindicassem e obtivessem terras para se manterem, tendo alcançado, posteriormente, outros privilégios”. De acordo com o autor, “os favorecimentos eram vitais para o futuro da Ordem nas terras coloniais portuguesas da América”⁴⁶, o que permitiu que os missionários procurassem os recursos necessários para a continuidade da prática religiosa.

Em 18 de agosto de 1751, o provedor da fazenda real da Bahia Manuel Antônio da Cunha de Souto Maior, enviou uma carta ao rei D. José, relatando que o padre e reitor da Companhia de Jesus de São Luís, representava que no sertão do Piauí, comarca da Vila da Mocha, havia duas fazendas de gado que pertenciam a uma Capela instituída pelo Capitão Domingos Afonso Sertão; os rendimentos obtidos com as fazendas de gado eram direcionados para a Igreja como “legados pios”. Reclamava, entretanto, o provedor sobre a existência de conflitos fundiários na capitania, envolvendo senhorios e religiosos, derivados da cobrança das rendas dos sítios e devido à falta de funcionários, (letrados, advogados) para resolver as questões dos requerentes.⁴⁷ De fato, os conflitos envolvendo não apenas senhorios e religiosos, mas também moradores desde os governos anteriores pela disputa da declaração da legitimidade das terras, dependia, em grande parte, das ações de julgamento e das decisões das autoridades régias, dentre as quais, encontravam-se os ouvidores e provedores.

Tudo indica que a concretização da tomada pela Coroa portuguesa das terras concedidas aos senhorios e religiosos ocorreu durante a segunda metade do século XVIII, a partir do governo de Mendonça Furtado, momento em que as autoridades do Estado do Grão-Pará e Maranhão, conseguiram recuperar grande parte do domínio territorial dessa região. De acordo com Tanya Brandão, após o período de “devassamento” territorial, os moradores teriam enfrentado outro combate que era a concentração de terras pelos senhores, “residentes no Piauí ou em ricos palacetes nas outras capitanias, esses latifundiários procuravam ampliar seus domínios, dificultando a distribuição de terras entre os demais habitantes”⁴⁸. Luís Mott, por exemplo, destaca que a taxa de fazendas de

⁴⁶ ASSUNÇÃO, Paulo de. **Negócios Jesuíticos: O Cotidiano da Administração dos Bens Divinos**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009. pp. 151-153.

⁴⁷ Carta do chanceler da Relação e provedor-mor da Fazenda Real da Bahia, Manuel Antônio da Cunha de Soutomaior, ao rei D. José. 18/08/1751. AHU, Piauí. cx. 4, doc. 309.

⁴⁸ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII**. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 1999. p. 89.



gados que tinham proprietários absenteístas teria reduzido significativamente no decorrer do século XVIII. Segundo o autor,

Se nos primórdios da colonização - 1697 – 90 % das fazendas de gado tinham proprietários absenteístas, nossos dados não deixam dúvida de que a partir dos meados do século XVIII o absenteísmo era exceção na estrutura fundiária do Piauí: 11,4 % em 1772, apenas 6,9 % em 1818⁴⁹.

Esse absenteísmo que era característico da região do Piauí, teria reduzido consideravelmente, sobretudo, a partir de meados do século XVIII, momento em que Mendonça Furtado assume o governo e quando a Coroa portuguesa e as autoridades do Conselho Ultramarino, intensificaram consideravelmente o processo de demarcação das terras localizadas na parte oriental do Maranhão e Piauí. A queixa principal era que os senhorios ou os “homens ricos” (como eram chamados, neste caso, incluía também a Casa da Torre⁵⁰), tinham se apropriado de grande parte do território, expulsando os moradores que se recusavam a pagar arrendamento das terras.

Com a apresentação do título de sesmaria, os senhorios se diziam os legítimos possuidores das terras. Em uma provisão do rei datada de 20 de outubro de 1753, entretanto, mandava-se confirmar as sesmarias para se evitarem as opressões e prejuízos que haviam representado os moradores do Piauí e sertões da Bahia. Neste caso, o rei reconhecia a nulidade das sesmarias de Francisco Dias de Ávila e outros senhorios, os quais estavam envolvidos em contendas e litígios com os moradores, dos quais cobravam rendas e foros. Segundo o rei,

por ocasião das contendas e litígios que lhe moveram os chamados sesmeiros de um excessivo número de léguas de terras de sesmaria, que nulamente possuem por se não cumprir o fim para que se concederam e foram dadas naqueles distritos Francisco Dias de Ávila, Francisco Barbosa Leão, Bernardino Pereira Gago, Domingos Afonso Sertão, Francisco de Sousa Fagundes, e Antônio Guedes de Brito, e Bernardo Vieira Ravasco, experimentando os ditos moradores grandes vexações na execução das sentenças contra eles alcançadas para a expulsão das suas fazendas, cobranças de rendas, e foros das ditas terras.⁵¹

⁴⁹ MOTT, Luiz. **Piauí colonial: população, economia e sociedade**. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010, p. 134.

⁵⁰ De acordo com Ângelo Emílio da Silva Pessoa, o território que fazia parte do patrimônio da Casa da Torre eram sesmarias que “se estendiam por vários dos atuais Estados do Nordeste” como, por exemplo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Ceará, Piauí, incluindo ainda o Maranhão, como as extensões do rio Itapecuru, tendo influência considerável na economia da região. Nesse sentido, ver: PESSOA, Ângelo Emílio. **Ruínas da Tradição: A Casa da Torre Garcia D’Ávila – família e propriedade no Nordeste colonial**. São Paulo: Tese de doutorado em História: FFLCH/USP, 2003, p. 76.

⁵¹ Provisão (cópia do rei) ordenando a confirmação de sesmarias apenas aqueles que cultivarem as terras. 20/10/1753. AHU, Piauí. cx. 5, doc. 321.



Apesar da necessidade dos moradores que solicitavam comissários para demarcarem as suas terras, o provedor solicitava que se desocupasse das expedições militares e outros serviços, para ir pessoalmente demarcar as terras, o que demonstra a importância da participação das autoridades régias nesse tipo de empreendimento. Desse modo, é importante destacar a importância das ações de demarcação que eram realizadas pelos provedores para a garantia da ocupação. Nesse sentido, quando eram expulsos das áreas ou ocorria algum conflito pela posse, os moradores recorriam com frequência ao rei e às autoridades com o objetivo de realizarem a demarcação do espaço ocupado, procurando recuperar as terras perdidas e invadidas por terceiros. Neste caso, os moradores teriam recorrido ao Conselho Ultramarino que por sua vez enviava a provisão ao governo de Pernambuco com a decisão do rei em favor dos posseiros e moradores⁵². De acordo com Márcia Motta, a provisão de 1753, “reinaugura os princípios da lei de sesmarias, ao reconhecer o domínio dos sesmeiros apenas sobre as áreas efetivamente cultivadas, e não aquelas trabalhadas por terceiros. Além disso, impõe um limite máximo para a concessão de terras”⁵³.

O interesse e a necessidade dos moradores na demarcação das terras, por exemplo, podem ser evidenciados através do caso exemplar de Manoel Álvares da Cruz, morador nas Aldeias Altas. Álvares da Cruz, estava exercendo comissões e a função de provedor dos defuntos e ausentes, servindo há muitos anos na localidade. Segundo o juiz de fora, Gaspar Gonçalves dos Reis, as comissões demarcatórias deveriam ser enviadas porque

os homens ricos na falta de terem demarcadas as suas terras, absorvem as dos vizinhos pobres, aos quais se faz irremediável a perda assim pelas suas impossibilidades, como pelas grandes distâncias para o recurso; ao que acresce ser incomparavelmente menor a despesa dos sesmeiros⁵⁴.

Desse modo, indo o provedor junto com seus oficiais e piloto, tinham como função resolver também qualquer “legítimo embaraço” que porventura surgisse na ocasião.⁵⁵

A partir do governo de Mendonça Furtado, as cartas de sesmarias distribuídas aos senhorios desde a segunda metade do século XVII, com grandes extensões como 20 ou 40 léguas, já eram consideradas nulas, pois impediam o efetivo aproveitamento

⁵² PORTO, Carlos Eugênio. **Roteiro do Piauí**. Rio de Janeiro: Editora Artenova s. a., 1974. pp. 65-66.

⁵³ MOTTA, Márcia. *Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824*. São Paulo: Alameda, 2009, p. 134.

⁵⁴ Consulta do Conselho Ultramarino no ao rei D. José, sobre as diligências que o juiz de fora e provedor da Fazenda real do Maranhão efetuou nas demarcações das sesmarias no sertão da Parnaíba. AHU, Maranhão. 04/03/1755. cx. 35, doc. 3515.

⁵⁵ Consulta do Conselho Ultramarino no ao rei D. José... AHU, Maranhão. 04/03/1755. cx. 35, doc. 3515.



econômico do território. Em 20 de maio de 1754, o padre reitor da Companhia de Jesus do Colégio da Bahia, em missiva ao rei, relatava que lhe era necessária uma certidão sobre a ordem para o ouvidor do Maranhão, desembargador Manuel Sarmiento, ir demarcar terras das pessoas que possuíam sesmarias naquela região. Relatava o padre reitor da Companhia de Jesus, ao rei, que os conselheiros do Ultramarino haviam determinado que as terras que estavam sendo cultivadas “por si e seus feitores” ou seus “criados” deveriam ser anuladas, abolidas e cassadas ainda que estivessem arrendadas aos colonos.

Em relação às terras que estivessem “incultas” e “despovoadas” que fossem dadas em sesmarias, deveria se impor o limite de 3 léguas de comprimento e 1 de largo, devendo conter entre o espaço de uma a outra “ao menos uma légua de terra”, além de que, as 3 léguas deveriam ser continuadas e não ininterruptas. Com a função de averiguar os sítios onde foram distribuídas as cartas de sesmarias, enviava-se ao desembargador Manuel Sarmiento, o qual era pago pelos sesmeiros que possuíam as novas sesmarias na localidade.⁵⁶

Desse modo, era necessário evitar as “opressões” e “prejuízos” que estavam sofrendo os moradores do Piauí e sertões de Pernambuco devido as contendas e os litígios movidos com os chamados sesmeiros e o excessivo número de léguas de terras de sesmaria que nulamente possuíam na região Francisco Dias de Ávila, Francisco Barbosa Leal, Bernardino Pereira Gago, Domingos Afonso Sertão, Francisco de Sousa Fagundes, Antônio Guedes de Brito e Bernardo Vieira Ravasco, os quais, na opinião do padre, não cumpriram a finalidade para a qual lhes foram concedidas que era ocupar e aproveitá-las economicamente.

De acordo com o padre, os moradores estavam sendo vítimas de “grandes vexações”, sendo expulsos das fazendas, cobrados a pagarem rendas e foros das terras⁵⁷. Não sem razão, frequentemente convocavam reuniões para serem ouvidos sobre o caso aos procuradores da Fazenda real.⁵⁸ Na representação citada pelo padre, o desembargador e ouvidor Manuel Sarmiento deveria realizar a diligência de modo que deveria

⁵⁶ Requerimento do padre reitor da Companhia de Jesus do Colégio da Bahia ao rei [D. José], solicitando certidão da ordem passada ao ouvidor e desembargador do Maranhão. AHU, Piauí. 20/05/1754. cx. 5, doc. 328.

⁵⁷ Segundo Moniz Bandeira, as terras da Casa da Torre estavam sob a administração de procuradores, os quais eram considerados “homens rudes” e violentos que por meio da apresentação de procuração, agiam arbitrariamente contra os posseiros sem necessitarem de ordens de Francisco Dias de Ávila, ver: BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **O feudo: A Casa da Torre de Garcia d’Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 328.

⁵⁸ Requerimento do padre reitor da Companhia de Jesus do Colégio da Bahia ao rei [D. José] ...AHU, Piauí. 20/05/1754. cx. 5, doc. 328.



primeiro ir fazê-la ao Piauí, e acabada naquela Comarca passará a da Jacobina, examinando o mesmo desembargador pessoalmente os ditos sítios ouvindo as partes breve e sumariamente sem figura de juízo determinará as terras que os sesmeiros têm cultivado por si, e seus feitores, ou Procuradores, e as mais que pedirem por se acharem ainda incultas⁵⁹.

Além do mais, o ouvidor deveria dar preferência àqueles que pedissem as terras em sesmarias, ainda que as terras estivessem aforadas ou arrendadas. Deveria fazer cumprir o papel dos provedores da Fazenda, os quais deveriam medir e demarcar cada uma das terras de acordo com o distrito a que pertencesse e cumprindo os autos de medição e demarcação dentro do prazo de três anos após a concessão da carta de sesmaria. A demarcação tinha como objetivo principal evitar as “contendas” que possivelmente poderiam ocorrer caso as terras não possuíssem um limite bem definido. O processo de demarcação realizado visava o pagamento dos dízimos pelas terras definitivamente ocupadas e bem delimitadas.⁶⁰ Em representação ao rei, destacava o reitor do Colégio da Companhia de Jesus da Bahia, que após assumir o cargo de ouvidor e provedor da Fazenda Real da Vila da Mocha na capitania do Piauí, José Marques da Fonseca Castelo Branco,

pricipiou logo a medir, e demarcar as terras, que possuíram os sesmeiros, sucessores dos primeiros conquistadores daquele sertão, em que se incluíam o de Domingos Afonso Sertão, que hoje administra o Colégio do suplicante por disposição testamentaria com que faleceu o mesmo Domingos Afonso Sertão: e entrou o dito Ouvidor nesta empresa com tal paixão, que nem seguiu e observou as ordens e V.M., nem ouviu as partes, nem lhes admitiu defesa alguma, porque mandando as ordens de V.M. mencionadas nas provisões, que se passavam ao suplicante; e ao seu sócio Domingos Jorge Afonso das quais a junta cópias no documento nº 39, que o dito Ouvidor fosse pessoalmente fazer a medição, e demarcação, ele o fez pelo contrário, nomeando sete comissários homens leigos e da terra, que necessariamente são interessados nas demarcações⁶¹.

Alegava ainda que os comissários não eram preparados para “diferir aos requerimentos do suplicante, e dos mais sócios”, pois havia constatado que “requerendo-lhes o suplicante, não diferiam antes mandavam, que requeresse ao dito Ouvidor” e “que estava em distância de mais de 20 ou 30 léguas: e se o suplicante requeria ao dito Ouvidor,

⁵⁹ Requerimento do padre reitor da Companhia de Jesus do Colégio da Bahia ao rei [D. José] ...AHU, Piauí. 20/05/1754. cx. 5, doc. 328.

⁶⁰ Requerimento do padre reitor da Companhia de Jesus do Colégio da Bahia ao rei [D. José] ...AHU, Piauí. 20/05/1754. cx. 5, doc. 328.

⁶¹ Requerimento do padre reitor da Companhia de Jesus do Colégio da Bahia ao rei [D. José] ...AHU, Piauí. 20/05/1754. cx. 5, doc. 328.



este não só declarava que os comissários não podiam diferir, mas tão bem não diferia”.⁶² Fato que dificultava a concretização de todo processo de demarcação de terras na localidade.

Ao realizarem as demarcações, as autoridades régias se preocupavam em considerar os limites territoriais e as jurisdições do Estado do Maranhão, de modo que havia um provedor responsável pela sua função, de um lado, da parte do Maranhão e outro na parte do Piauí, tendo como limite geográfico e natural o rio Parnaíba. No entanto, os limites nem sempre eram considerados, pois as próprias autoridades reclamavam que era comum enviarem comissários de outras paragens do distrito da provedoria, sendo algo bastante praticado por algumas autoridades.

Em uma consulta ao rei D. José, o Conselho Ultramarino, tratava sobre as observações do juiz de fora e provedor da Fazenda real do Maranhão, Gaspar Gonçalves dos Reis, no que dizia respeito às expedições de demarcações de terras de vários moradores do sertão do Parnaíba, que foram realizadas pelo seu antecessor Faustino Fonseca Freire e Melo e os juízes comissários. Dessa maneira, o rei, determinou-lhe que fosse realizar as demarcações de terras, mas que não passasse para o distrito do Piauí que estava sobre a jurisdição do ouvidor da Comarca que também era provedor. De acordo com as autoridades do Conselho, as demarcações deveriam ser realizadas apenas nas terras do Parnaíba (parte do Maranhão).⁶³

A atuação das instituições políticas e administrativas, tornou-se cada vez mais efetiva sobre o domínio da posse da terra. Os conflitos pelo domínio da posse da terra podem ser evidenciados entre as próprias autoridades, ao mesmo tempo em que eram responsáveis pela administração colonial, estas possuíam terras na região. Em 17 de março de 1755, por exemplo, o capitão do termo do Icatu, capitania do Maranhão, e deputado da Junta de Três Estados do Reino, Manuel de Sousa, enviou uma carta ao rei D. José, relatando que era herdeiro de uma propriedade de sesmária localizada no rio Munim.

De acordo com Manuel de Sousa, nesta propriedade pretendia-se introduzir uma Câmara e mandar publicar editais para aforar a propriedade, o que segundo ele,

⁶²Requerimento do padre reitor da Companhia de Jesus do Colégio da Bahia ao rei [D. José] ...AHU, Piauí. 20/05/1754. cx. 5, doc. 328.

⁶³Consulta do Conselho Ultramarino no ao rei D. José, sobre as diligências que o juiz de fora e provedor da Fazenda real do Maranhão efetuou nas demarcações das sesmarias no sertão da Parnaíba. AHU, Maranhão. 04/03/1755. cx. 35, doc. 3515.



“usurparia” o seu direito, e procedendo contra “as ordenanças” e “leis extravagantes” do rei, com a alegação de que era proibido que as Câmaras aforassem bens do Conselho. Por esta razão, o suplicante reclamava que estava com “grave prejuízo” na “execução” dos ditos aforamentos pretendidos serem realizados pela Câmara.⁶⁴

De fato, apesar da constante preocupação das autoridades régias e da Coroa portuguesa com o controle e a disciplina da posse da terra na região, os conflitos fundiários eram frequentes, os desentendimentos entre senhorios, autoridades, moradores e indígenas. Essa tentativa de controle e disciplina mais efetiva sobre a posse da terra, significou a perda de muitas extensões de terras por parte dos senhorios que foram adquiridas, acumuladas e ampliadas desde a segunda metade do século XVII.

Considerações finais

O período de consolidação da conquista se constituiu, portanto, por meio de diversas tentativas de controle político, administrativo, religioso e militar das terras localizadas no interior do território que estavam sob o domínio de senhorios locais. Durante os governos de Maia da Gama (1722-1728), José Serra (1732-1736), Castelo Branco (1737-1747), Mendonça Gurjão (1747-1751) e Mendonça Furtado (1751-1759), era predominante o discurso de regularização das terras ocupadas, pois a conquista e a ocupação não garantiam a posse legítima da terra. A tentativa de controle da posse da terra se daria pelas leis e ações emanadas pelas autoridades régias com o intuito de demarcar as terras ocupadas, garantindo o aproveitamento econômico da terra e o pagamento dos dízimos locais.

Os governadores Maia da Gama, José Serra, Castelo Branco, Mendonça Gurjão e Mendonça Furtado, deram prosseguimento ao processo de tentativa de controle e disciplina dos sertões do Maranhão e Piauí, através da distribuição de sesmarias e demarcação das terras. Com o governo de Mendonça Furtado, as autoridades régias posicionavam-se com frequência a favor dos moradores, com o discurso que eles estavam sendo oprimidos e explorados pelos senhorios e religiosos locais. De fato, o processo de demarcação, concessão e confirmação de sesmarias, proporcionou uma tentativa de legalizar a ocupação principalmente em casos de conflitos e demandas pela posse da terra na região.

⁶⁴ Requerimento do capitão da Guarda Real e deputado da Junta de Três Estados do Reino, Manuel de Sousa, ao rei D. José, solicitando a demarcação das terras de uma sesmaria que possuía, a fim de a câmara não as ocupar indevidamente. AHU, Maranhão. 17/03/1755. cx. 35, doc. 3532.



Data de submissão: 10/09/2020
Data de aceite: 23/02/2021



REFERÊNCIAS

Referências Bibliográficas

ALENCASTRE, José Martins Pereira de. “Memória cronológica, histórica e corográfica da Província do Piauí”. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**, tomo XX (1857).

ASSUNÇÃO, Paulo de. **Negócios Jesuíticos: O Cotidiano da Administração dos Bens Divinos**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2009.

AVEAL, Carmen Margarida Oliveira. De senhorio colonial a território de mando: os acossamentos de Antônio Vieira de Melo no Sertão do Ararobá (Pernambuco, século XVIII). São Paulo: **Revista Brasileira de História**. v. 35, nº 70, 2015.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **O feudo: A Casa da Torre de Garcia d’Ávila: da conquista dos sertões à independência do Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

BRANDÃO, Tanya Maria Pires. **O escravo na formação social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII**. Teresina: Editora da Universidade Federal do Piauí, 1999.

CABRAL, Maria do Socorro Coelho. **Caminhos do gado: conquista e ocupação do sul do Maranhão**. São Luís: Edufma, 2008.

CHAMBOULEYRON, Rafael; MELO, Vanice de. Governadores e índios, guerras e terras entre o Maranhão o Piauí (Primeira metade do século XVIII). *Revista de História*. São Paulo, nº 168, jan./jun., 2013.

CALMON, Pedro. **História da Casa da Torre: Uma dinastia de pioneiros. 1549-1835**. (Coleção documentos brasileiros, 22). Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1941.

CARRARA, Ângelo Alves. **Minas e Currais: produção rural e mercado interno de Minas Gerais 1674-1807**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ.

COELHO, Mauro Cezar. **Do sertão para o mar**. Um estudo sobre a experiência portuguesa na América, a partir da Colônia: o caso do Diretório dos índios (1751-1798). Tese de doutoramento (USP), 2005.

COSTA, Francisco A. Pereira da. **Cronologia Histórica do Estado do Piauí**. Rio de Janeiro: Editora Artenova s. a., 1974.

DINIZ, Mônica. Sesmarias e posse de terras: política fundiária para assegurar a colonização brasileira. **Revista Histórica**, nº 2, jun., 2005.

LAGO, Antônio Bernardino Pereira do. **Estatística histórico-geográfica da Província do Maranhão**. São Paulo: Editora Siciliano, 2001, p. 24.

LIMA SOBRINHO, Barbosa. **O devassamento do Piauí**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1946.



MARQUES, César Augusto. **Dicionário Histórico-Geográfico** da Província do Maranhão. São Luís: Cia. Editora Fon-Fon e Seleta Rio, 1970. Coleção São Luís – 3.

MEIRELES, Mário M. **História do Maranhão**. São Paulo: Editora Siciliano, 2001.

MIRANDA, Reginaldo. **A Ferro e Fogo: a vida e morte de uma nação indígena no sertão do Piauí**. Teresina: [s.n.], 2005.

MOTT, Luiz. **Piauí colonial: população, economia e sociedade**. Teresina: APL; FUNDAC; DETRAN, 2010.

MOTA, Antônia da Silva. **Batismo, família e escravidão no Maranhão Colonial**. Afro-Ásia, n. 55, 2017.

MOTTA, Márcia. **Direito à terra no Brasil: a gestação do conflito, 1795-1824**. São Paulo: Alameda, 2009.

NUNES, Odilon. **Pesquisas para a História do Piauí**. Teresina: FUNDAPI; Fundação Monsenhor Chaves. 2007.

NETO, José Maia Bezerra. **Escravidão negra no Grão-Pará (séculos XVII-XIX)**. Belém: Paka-Tatu, 2012.

PESSOA, Ângelo Emílio. **Ruínas da Tradição: A Casa da Torre Garcia D'Ávila – família e propriedade no Nordeste colonial**. São Paulo: Tese de doutorado em História: FFLCH/USP, 2003.

PORTO, Carlos Eugênio. **Roteiro do Piauí**. Rio de Janeiro: Editora Artenova s. a., 1974.

SAMPAIO, Patrícia Melo. **Espelhos partidos: etnia, legislação e desigualdade na colônia**. Manaus: Editora da Universidade Federal do Amazonas, 2011.

SANTOS, Fabiano Vilaça dos. **O governo das conquistas do norte: trajetórias administrativas no Estado do Grão-Pará e Maranhão (1751-1780)**. Tese de doutoramento: São Paulo (2008).

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e sociedade no Brasil colonial: o Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008.

SOUSA JUNIOR, José Alves de. **Tramas do cotidiano: religião, política, guerra e negócios no Grão-Pará do setecentos**. Belém: ed. UFPA, 2012.

SOUSA, Laura de Melo. **Norma e conflito: Aspectos da História de Minas no Século XVIII**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2006.



VIVEIROS, Jerônimo de. **História do comércio do Maranhão 1612-1895**. São Luís: Edição Fac-Similar, 1992.

Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Ultramarino

Avulsos

Bahia – cx. 3, doc. 274, 277, 278, 313

Maranhão – cx. 12, doc. 1231, 1276, 1277, 1284; cx. 13, doc. 1349, 1379, 1381; cx. 14, doc. 1399, 1456; cx. 15, doc. 1486, 1494, 1500, 1501, 1535, 1543, 1545, 1554, 1557, 1558, 1560, 1563, 1564, 1577; cx. 16, doc. 1618, 1624, 1625, 1626, 1631, 1635, 1636, 1647, 1648, 1649; cx. 17, doc. 1713, 1714, 1716, 1717, 1719, 1721, 1726, 1727, 1742, 1752, 1755, 1759, 1774, 1779, 1783, 1789, 1790, 1813, 1814, 1815, 1816; cx. 18, doc. 1851, 1860, 1868, 1870; cx. 19, doc. 1937, 1960, 1994, 1998, 2003; cx. 21, doc. 214, 2221, 2228, 2229; cx. 22, doc. 2327; cx. 23, doc. 2330, 2427; cx. 25, doc. 2527, 2544, 2546, 2578, 2612, 2627, 2629, 2631, 2632, 2633, 2634, 2650, 2651; cx. 26, doc. 2667, 2668, 2674, 2675, 2676, 2677, 2690, 2694, 2695, 2709, 2711, 2716, 2718; cx. 27, doc. 2763, 2764, 2765, 2766, 2832, 2837; cx. 28, doc. 2909, 2911; cx. 29, doc. 2958, 2964, 2966, 2984, 3033, 3034, 3055; cx. 30, doc. 3041, 3058, 3064, 3084, 3085; cx. 31, doc. 3135, 3136, 3142, 3173, 3179, 3186, 3187, 3188; cx. 32, doc. 3233, 3237, 3238, 3239, 3240, 3241, 3242, 3245, 3246, 3247, 3248, 3249, 3253, 3254, 3300, 3304; cx. 33, doc. 3312, 3316; cx. 34, doc. 3393, 3446; cx. 35, doc. 3468, 3515, 3532; cx. 36, doc. 3616, 3618, 3619, 3620, 3621, 3622, 3623, 3624; cx. 37, doc. 3695, 3696; cx. 38, doc. 3702, 3703.

Piauí – cx. 1, doc. 2, 13, 14, 18, 23, 37, 43, 46, 56, 62, 72, 73; cx. 2, doc. 76, 77, 78, 79, 80, 81, 92, 107, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 127; cx. 3, doc. 151, 152, 153, 154, 155, 156, 164, 166, 168, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 186, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 208, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219; cx. 4, doc. 232, 233, 234, 249, 252, 253, 255, 256, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 265, 278, 279, 280, 281, 282, 286, 288, 289, 290, 297, 304, 305, 308, 309, 311; cx. 5, doc. 321, 328; 330, 331, 332, 336, 368

Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Chancelaria de D. João V - livros 1, 15, 28, 30, 32, 35, 36, 39, 40, 43, 44, 45, 47, 48, 51, 53, 56, 58, 59, 60, 66, 67, 69, 83, 127.

Arquivo Público do Pará

Fundo Sesmarias - livros 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15.

